



DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE REVISÃO ANUAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS AGENTES POLÍTICOS (VEREADORES) E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMA SOLA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com os incisos II, XI e XIX, do artigo 31, da Lei Orgânica deste Município, e nos incisos II, XVI, XVII e XVIII, do artigo 39 do Regimento Interno desta Câmara,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.286/2025, que fixa o mês de janeiro como data-base anual para a revisão anual do auxílio-alimentação dos servidores públicos e dos agentes políticos (vereadores) do Poder Legislativo Municipal de Palma Sola;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em 2025, utilizado como parâmetro para o reajuste da Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM), alcançou o percentual de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), conforme dados oficiais do IBGE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a revisão anual do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no exercício de 2025, correspondente a 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), abrangendo os servidores ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e comissionados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará ao Plenário da Câmara Municipal de Palma Sola, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto Legislativo, Projeto de Lei visando à ratificação dos índices de revisão geral anual estabelecida no presente ato normativo.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores
Palma Sola

Art. 4º A revisão anual do auxílio-alimentação estabelecida neste Decreto Legislativo não gera direito adquirido, dependendo de ratificação por lei específica a ser aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Palma Sola.

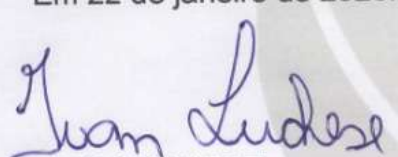
Parágrafo único. Na hipótese de rejeição ou aprovação com índices diversos pelo Plenário da Câmara Municipal, os valores pagos a maior serão compensados ou restituídos, conforme regulamento.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Palma Sola-SC, em 22 de janeiro de 2026.


RAFAEL MARQUES BATTISTI
Presidente da Mesa Diretora

Publicado e Registrado:
Em 22 de janeiro de 2026.


IVAN LUCHESE
1º Secretário da Mesa Diretora

O PODER UNIDO É MAIS FORTE